



JUSTIFICATIVA

A presente emenda se faz necessária para adequação do presente projeto à Legislação atual e parecer jurídico desta casa.

Os §§ 1º e 2º do Art. 5º, dizem sobre o valor das multas e sua destinação, as quais serão destinadas ao FUNPAN - Fundo Municipal de Proteção dos Animais.).

Quanto ao artigo 6º, suprimido o tom autorizativo ao poder executivo.

O presente projeto de Lei tem por finalidade auxiliar o executivo na efetivação de programa que visa popularizar a denuncia de maus tratos contra animais, punindo o autor do fato, evitando assim, o aumento de mortes de animais vítimas de atropelamento.

Palácio Barbosa Lima, 17 de março de 2022.

Kátia Aparecida Franco
Vereador Kátia Franco Protetora - PSC

